



REGULAMENTO INTERNO

CENTRO DE COMUNITÁRIO
Casa das Glicínias

Resposta Social que visa ser um espaço de promoção e integração de pessoas em situação de isolamento, onde se desenvolvem actividades animação Socio-cultural e de inclusão social.

(Revisão Janeiro 2010)

REGULAMENTO INTERNO

CENTRO COMUNITÁRIO DA CASA DAS GLICÍNIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º.

(OBJECTO)

O Centro Comunitário é uma estrutura polivalente onde se desenvolvem serviços e actividades que, de uma forma articulada, tendem a constituir um pólo de animação com vista à prevenção de problemas sociais e à definição de um projecto de desenvolvimento local, colectivamente assumido.

ARTIGO 2º.

(NATUREZA E FINS INSTITUCIONAIS)

O Centro Comunitário da Casa das Glicínias, propõe-se a:

- a) Contribuir para a criação de condições que possibilitem aos indivíduos, o exercício pleno do seu direito de cidadania e apoiar as famílias no desempenho das suas funções e responsabilidades, reforçando a sua capacidade de integração e participação social.
- b) Fomentar a participação das pessoas, das famílias e dos grupos;
- c) Dinamizar e envolver os parceiros locais e fomentar a criação de novos recursos;
- d) Desenvolver actividades dinamizadoras da vida social e cultural da comunidade;
- e) Promover a inserção social de pessoas e grupos mais vulneráveis;
- f) Criar condições para responder às necessidades concretas da população.

ARTIGO 3º.

(SERVIÇOS, PROJECTOS E ACTIVIDADES)

O Centro Comunitário da Casa das Glicínias proporciona um conjunto de actividades em função das necessidades da comunidade, nomeadamente:

- a) Serviço Comunitário (Proximidade/ Participação/ Cidadania);
- b) Serviço Biblioteca Comunitária da Casa das Glicínias (BCCG) e actividades de informática e acesso à Internet;
- c) Serviço Ocupação de Tempos Livres;
- d) Serviço de Acompanhamento Individual e à Família;
- e) Serviço de Formação.

ARTIGO 4º.

(ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO)

- a) O equipamento é superiormente administrado por um Conselho de Administração, e a sua dinâmica funcional desenvolve-se a partir das expectativas, necessidades e exigências dos utentes, sob gestão de um técnico qualificado.
- b) O equipamento funciona de 2ª a 6ª feira, com horários flexíveis e de acordo com as actividades, podendo estender-se os períodos de fim-de-semana.
- c) Os utentes que apresentem sintomas de doença não devem permanecer na Instituição.

ARTIGO 5º.

(PRESSUPOSTOS)

O Centro Comunitário da Casa das Glicínias assenta os seus serviços, projectos e actividades nos seguintes pressupostos:

- Conhecimento global da realidade
- Integração
- Parceria
- Co-responsabilização

ARTIGO 6º.

(DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO)

DIREITOS DA INSTITUIÇÃO

São direitos da Instituição:

1. Ao tratamento dos seus colaboradores com respeito e urbanidade;
2. À informação e actualização de dados relevantes à situação socio-económicos e familiar dos clientes;
3. A uma utilização correcta das instalações e equipamentos.

DEVERES DA INSTITUIÇÃO

São Deveres da Instituição:

- a) Garantir o bom funcionamento dos equipamentos ou serviços, de harmonia com os requisitos técnicos adequados e em conformidade com o estatuto da Instituição.
- b) Assegurar as condições de bem-estar dos utentes e o respeito pela sua dignidade humana através da prestação de serviços eficientes e adequados, promovendo a sua participação, na vida do equipamento;
- c) Assegurar a existência dos recursos humanos adequados ao bom funcionamento dos equipamentos e serviços.
- d) Promover uma avaliação periódica das suas actividades

ARTIGO 7º.

(DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES)

As regras gerais de funcionamento da Instituição, bem como outras informações consideradas de mais-valia para o melhor funcionamento da mesma, serão afixadas em painéis adequados para o efeito.

Podem existir Normas de Funcionamento para serviços específicos deste Centro Comunitário, que devem ser divulgados e disponibilizados aquando da inscrição.

CAPÍTULO II

UTENTES

ARTIGO 8º

(UTENTES)

Poderão ser utentes do Centro Comunitário da Casa das Glicínias crianças, jovens, famílias e população em geral, que se inscrevam nos seus serviços e actividades ou que estejam abrangidos por protocolo de cooperação celebrado pelo mesmo.

ARTIGO 9º

(ADMISSÃO)

A Admissão ao Centro Comunitário requer o conhecimento do regulamento interno e funcionamento das suas actividades.

São admitidas inscrições segundo ordem de chegada e de acordo com a capacidade de resposta da Instituição e prioridade das situações analisadas.

ARTIGO 10º.

(INSCRIÇÃO)

A inscrição será oficializada através do preenchimento da ficha de inscrição, que será disponibilizada pelos serviços, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos solicitados pelos serviços.

ARTIGO 11º.

(TAXA DE INSCRIÇÃO)

Os serviços do Centro estão isentos de qualquer pagamento de inscrição.

ARTIGO 12º.

(DIREITOS DOS UTENTES)

São direitos dos utentes:

- O respeito pela sua identidade pessoal, os seus usos e costumes.
- a) Ter conhecimento, bem como os seus familiares, do Regulamento Interno do Centro Comunitário e das Normas de Funcionamento dos serviços onde se inscrevam.
- b) Integração e acompanhamento nas actividades em que se inscrevem.
- c) Apresentarem as suas reclamações, de forma correcta e fundamentada, contra qualquer falta ou deficiência dos serviços.

ARTIGO 13º.

(DEVERES DOS UTENTES)

São deveres dos utentes:

- a) Usarem de cordialidade na relação com os colaboradores da Instituição;
- b) Colaborarem com os serviços para que os utentes gozem das melhores condições de saúde e segurança;
- c) Cumprirem os horários de entrada e saída, estabelecidos para cada utente;
- d) No caso de desistência, informarem o serviço em que se encontram inscritos de que prescindirem dos mesmos, caso não o faça, nos primeiros quinze dias, será remetida carta com a anulação da sua inscrição.
- e) Respeitarem as normas de funcionamento e as determinações dos serviços, podendo caso se sentirem lesados reclamar por escrito junto do Conselho de Administração.

ARTIGO 14º.

(PENALIDADES)

Aos utentes que não cumpram as disposições deste regulamento, pratiquem actos que de alguma forma violem a lei ou provoquem danos a outros utentes, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertências;
- b) Suspensão temporária de cinco a dez dias;
- c) Expulsão.

As penalidades mencionadas nas alíneas a) e b) podem ser aplicadas pelo coordenador do respectivo serviço. A aplicação da penalidade defendida na alínea c) é da exclusiva competência do Conselho de Administração que despachará sobre processo organizado pelo gestor.

ARTIGO 15º.
(OMISSÕES)

Todas as omissões e dúvidas emergentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho de Administração e incluídas nas normas de funcionamentos dos diferentes serviços.

ARTIGO 16º.
(VIGÊNCIA)

O presente regulamento entra em vigor 01 de Janeiro de 2010

ARTIGO 17º.
(REVISÃO)

O presente regulamento deve ser preferencialmente revisto anualmente de acordo com o plano de actividades da organização, devendo ser recolhidos elementos, resultantes da sua aplicação que se considerem úteis para posterior introdução de alterações se assim se achar necessário.

Porto, 1 Abril de 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A DIRECTORA DO CENTRO COMUNITÁRIO
